



## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA-SRP Nº 13/2026 (SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS - COM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

Processo nº 48086.003047/2026-04

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM**, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **Serviço Geológico do Brasil**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904 e a Superintendência Regional de Recife, localizado(a) na Rua Escritor Souza Barros, 1111, Cabanga, CEP 50.090-460, torna público aos interessados, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, conforme descrito neste Aviso e seus anexos.

O presente procedimento visa à formação de **Ata de Registro de Preços** para futura e eventual prestação de **SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA** (controle de pragas urbanas), por meio de **Contratação Direta**, a partir da seleção da proposta pelo critério de menor preço por item, com fundamento no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM (RILC-CPRM), na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Decreto nº 11.462/2023, na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

UASG: 495350

Data da sessão pública: 15/10/2026

Horário da fase de lances: 09:00h às 15:00h (horário de Brasília)

Local de Abertura: ambiente eletrônico através do sítio na internet <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Termo de Referência e Anexos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Valor estimado para a contratação: R\$ 9.942,00

Preferência para ME/EPP/Equiparadas: ( x ) Sim ( ) Não

Exclusiva para ME/EPP/Equiparadas: ( x ) Sim ( ) Não

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **Dispensa Eletrônica** é a formação de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização) em área edificada de 5.000m<sup>2</sup> da SUREG/RE, executados em 12 (doze) aplicações mensais programadas, cujas especificações técnicas e condições de execução constam do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item/global**, observadas as exigências do Termo de Referência.

1.2.1. O valor estimado para a contratação, se não constar expressamente neste Aviso, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle.

1.2.1.1. Caso seja adotado o quadro de regime de participação constante do Termo de Referência indicará apenas o regime de participação aplicável a cada item, sem revelar os valores estimados.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Em cumprimento ao art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, o item desta contratação é de participação **EXCLUSIVA** para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e sociedades cooperativas equiparadas, tendo em vista que o valor estimado total é inferior ao limite legal de R\$ 80.000,00.

2.2. **Não poderão participar da Dispensa Eletrônica as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas vedações do art. 2.7 do Aviso e da legislação aplicável.**

2.3. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

2.4. Para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), os interessados em participar da Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis).

2.4.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.4.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.5. Poderão participar os fornecedores interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.5.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.5.2. O credenciamento é a condição obrigatória para a formulação de ofertas e lances, negociação de preços, e todos os demais atos inerentes ao à Dispensa Eletrônica.

2.5.3. No dia, local e horário designados para o envio das propostas, antes do início da sessão, a empresa interessada ou seu representante legal já deverá ter procedido ao respectivo credenciamento no SICAF.

2.6. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da Dispensa Eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados nos subitens 2.2 e 2.3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A desatualização dos dados cadastrais poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase desta Dispensa Eletrônica, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

***Por vínculo com a CPRM ou com a elaboração da Dispensa Eletrônica:***

2.9.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CPRM ou com agente público que desempenhe função na Dispensa Eletrônica, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das referidas pessoas;

2.9.2. Pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em consórcio, que seja autora ou responsável pela elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, bem como as empresas das quais o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista com mais de 5% do capital votante, responsável técnico ou subcontratado;

2.9.3. Pessoa jurídica que tenha participado de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da contratação;

2.9.4. Pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado ou agente público cedido à CPRM;

2.9.5. O integrante de órgão estatutário, empregado ou agente público cedido à CPRM, bem como autoridade da União, participando como pessoa física;

2.9.6. O cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da pessoa física autora do anteprojeto ou do projeto básico;

2.9.7. Pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha encerrado seu mandato ou rompido seu vínculo com a CPRM há menos de 6 (seis) meses (período de quarentena).

***Por sanção ou inidoneidade:***

2.9.8. Pessoa física ou jurídica que, ao tempo da Dispensa Eletrônica, esteja cumprindo sanção de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPRM, ou que esteja impedida de licitar e contratar com a União;

2.9.9. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea pela União, Estado ou Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da sanção;

2.9.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso de Dispensa Eletrônica, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes em casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.11. Pessoa física ou jurídica proibida de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação cível por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992;

***Para coibir a burla às sanções aplicadas:***

2.9.12. Pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.9.13. Pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.9.14. Pessoa jurídica constituída por sócio ou cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram causa à sanção;

2.9.15. Pessoa jurídica que possua em seus quadros de diretoria pessoa que tenha participado, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

2.9.16. O participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

***Por requisitos de ordem jurídica, econômica ou concorrencial:***

2.9.17. Empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.9.18. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si nesta Dispensa Eletrônica;

2.9.19. Empresa cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;

2.9.20. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país.

2.10. As vedações e exceções relativas à participação do autor do projeto seguirão as seguintes disposições:

2.10.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.10.2. A critério da CPRM e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o subitem 2.7.2 poderão participar no apoio às atividades de planejamento, execução da licitação ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da CPRM;

2.10.3. O disposto neste item 2.8 não impede a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

#### **Declarações obrigatórias:**

2.11. Como condição para participação na Dispensa Eletrônica, o participante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.11.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

2.11.1.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.11.1.2. Nos itens definidos como de participação exclusiva no Termo de Referência, a assinalação do campo "não" impedirá a participação do interessado quanto aos itens de participação exclusiva; nos demais, produzirá apenas o efeito de o fornecedor não usufruir do tratamento favorecido.

2.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Aviso.

2.11.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Dispensa Eletrônica, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.11.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da [Constituição Federal](#);

2.11.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.11.6. Que goza da preferência de que trata o [Decreto nº 7.174, de 12/05/2010](#) (deverá o participante informar, se for o caso, que seu serviço atende os requisitos do art. 5º do citado Decreto, observado o disposto neste Aviso.

2.11.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#);

2.11.8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.12. O participante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do art. 4º da Lei nº 5.764/1971, para fins do tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006.

2.13. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 2.9 e 2.10 sujeitará o participante às sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

#### **TRATAMENTO FAVORECIDO PARA ME/EPP:**

2.14. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas de que tratam o art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e o art. 4º da Lei nº 5.764/1971, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.14.1. O tratamento favorecido para micro empresa e empresa de pequeno porte também será aplicado para viabilizar a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e

regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, conforme o art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.14.2. Nas dispensas em razão do valor, a contratação deve ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 10, III, parte final, do Decreto nº 8.538/2015. Em realização dessa preferência, são de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas os itens cujo valor estimado seja de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), adotado esse limite como parâmetro objetivo. Os itens de valor superior são de ampla participação. O regime aplicável a cada item consta do Termo de Referência (Anexo I).

2.14.3. O regime aplicável a cada item será registrado, item a item, em campo próprio do sistema de dispensa eletrônica, devendo a parametrização do procedimento no Compras.gov.br corresponder integralmente ao Termo de Referência.

2.14.4. O tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 somente é aplicável a item ou grupo cujo valor estimado não supere a receita bruta máxima admitida para enquadramento como micro empresa, de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** ou empresa de pequeno porte, de **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, nos termos do art. 3º, da referida Lei Complementar (Acórdão nº 1193/2024-TCU-Plenário).

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do prestador de serviços na dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta seção.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, integrado ao Sistema de Dispensa Eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Com a finalidade de verificar se o serviço ofertado atende às especificações técnicas, o Termo de Referência poderá exigir que a proposta seja acompanhada, conforme o caso, de documentos que detalhem a metodologia de execução, o portfólio de serviços similares já prestados, ou o currículo da equipe técnica que será alocada para o contrato.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, incluindo, se aplicável, despesas com transporte, hospedagem e alimentação de pessoal.

3.6.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Os prestadores poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.11.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Dispensa Eletrônica, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.11.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 ao 49.

3.11.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

3.11.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.11.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.11.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

#### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e do horário estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.1.1. A duração da sessão de envio de lances **não será inferior a 6 (seis) horas e nem superior a 10 (dez) horas**, nos termos da IN/SEGES nº 67/2021, e suas alterações posteriores.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário por item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a Dispensa Eletrônica, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema (art. 12, §1º, da IN/SEGES nº 67/2021).

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate observará, no que couber, a seguinte ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os fornecedores empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos fornecedores, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
- III - desenvolvimento, pelo fornecedor, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - desenvolvimento, pelo fornecedor, de programa de integridade.

4.6.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens ou serviços ofertados por:

- I - empresas brasileiras;
- II - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- III - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da legislação aplicável.

4.6.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação (art. 15 da IN/SEGES nº 67/2021).

5.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela CPRM.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores.

5.2.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação (art. 16, § 2º, da IN/SEGES nº 67/2021).

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao último lance/valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários (art. 18 da IN/SEGES nº 67/2021).

5.4. A empresa classificada em primeiro lugar terá o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas para enviar a proposta adequada ao seu menor lance/valor negociado, juntamente com as planilhas e documentos complementares exigidos.

5.5. O prazo para envio da proposta adequada poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I - por solicitação do fornecedor, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.6. O não envio da proposta no prazo determinado pelo agente de contratação, via "*chat*", resultará na desclassificação da proposta, ficando ainda passível a aplicação de penalidade.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I - conter vícios insanáveis;
- II - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Contratante;
- V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste da planilha se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Os critérios pertinentes à solicitação de **demonstração técnica ou prova de conceito** (quando for o caso) estão previstos no Termo de Referência anexo a este Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Caso a proposta selecionada possua quantitativo inferior ao total previsto, os próximos fornecedores, respeitada a ordem de classificação e as providências previstas nesta seção, também poderão ser contratados para a prestação dos serviços, até o limite do quantitativo total dos itens.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação do fornecedor mais bem classificado será verificada mediante consulta ao SICAF e apresentação dos seguintes documentos:

a) **Regularidade Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista** (CND Federal/INSS, FGTS, CNDT e Certidões Estaduais/Municipais).

**b) Qualificação Técnica Especializada: Apresentação dos documentos exigidos no item 12 do Termo de Referência** (Alvará/Licença Sanitária vigente, comprovação de Responsável Técnico registrado no conselho competente e Atestado de Capacidade Técnica).

**c) Aferição de Sanções:** Consulta prévia aos cadastros CEIS, CNEP, TCU e Cadin.

6.2. Para fins da contratação direta prevista neste Aviso de Dispensa Eletrônica, com fundamento no artigo 68, § 9º c/c artigo 246, incisos I e II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM, fica dispensado o fornecedor da apresentação de comprovantes de capacidade econômico-financeira.

6.2.1. Também fica dispensado o fornecedor de apresentar(em) o(s) comprovante(s) de qualificação técnica, técnico-profissional e/ou técnico-operacional, desde que não exigidos pelo Termo de Referência.

6.3. São documentos exigidos para a habilitação do fornecedor:

6.3.1. **Regularidade Jurídica:**

a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

c) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) no caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização no caso de empresa que necessite de permissão do Governo Federal para executar as suas operações, ou prova de que possui

6.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

6.3.2. **Regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3.3. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na Dispensa Eletrônica ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União: <https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/ceis> ;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ;

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.4.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

6.5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.6.2. A desatualização das comprovações constantes do SICAF implicará na inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares ou que atestem condição preexistente à apresentação das propostas, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Contratante, sob pena de inabilitação.

- 6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.9.2. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a CPRM examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.12.2. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o fornecedor qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa seja declarado vencedor, desde que atendidas as demais exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015 e do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.12.3. Constatada a restrição, o fornecedor será convocado para comprovar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor, prorrogável por igual período a critério da CPRM, mediante solicitação justificada apresentada dentro do prazo inicial.
- 6.12.4. A não regularização no prazo acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, facultada a convocação dos fornecedores remanescentes na ordem de classificação; seguindo-se na classificação outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com restrição na documentação fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido o mesmo prazo.
- 6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, será realizada consulta ao Cadin, sendo que a existência de registro constitui fator impeditivo para que o fornecedor seja declarado vencedor, nos termos do artigo 6º, inciso III, e artigo 6º-A, da Lei nº 10.522/2002.
- 6.13.1. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 10.522/2002.
- 6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. Homologado o resultado, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período por motivo justificado.
- 7.1.1. Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o prestador oferecer ou não proposta em quantitativo inferior

ao máximo previsto na Aviso de Dispensa Eletrônica e obrigar-se nos limites dela.

7.1.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação, e dos que mantiverem suas propostas originais, para formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 15, XII, e do art. 18, II, do Decreto nº 11.462/2023, cuja habilitação somente será exigida quando houver necessidade de sua convocação.

7.2. O prestador vencedor terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, para assinar a referida Ata, prazo este prorrogável uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CPRM, na forma do parágrafo único do art. 224 do RILC-CPRM.

7.2.1. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

7.3. Na hipótese de o prestador vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, a CPRM poderá convocar os prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a Ata nas condições de suas respectivas propostas.

7.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços resultará na decadência do seu direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, notadamente a **multa de 10% (dez por cento)** e a suspensão de até 2 (dois) anos, previstas no art. 224 do RILC-CPRM.

7.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período mediante comprovação da vantajosidade econômica.

7.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestar os serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a CPRM a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.7. O serviço discriminado na Ata de Registro de Preços, ou de parte dele, será precedido da emissão de Nota de Empenho, pela CPRM.

7.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

7.9. Não haverá aquisição ou contratação por órgãos ou entidades participantes, sendo a CPRM a única contratante, razão pela qual foi dispensado o procedimento público de intenção de registro de preços, na forma do art. 9º, §2º, do Decreto nº 11.462/2023.

7.10. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços dela decorrente por órgãos ou entidades não participantes ("carona"), tendo em vista que a presente contratação direta tem por fundamento o valor do objeto (art. 246, incisos I e II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM), hipótese autorizativa que restaria comprometida pelo acréscimo de quantitativos decorrente de adesões, e considerando o integral aproveitamento, pela CPRM, do limite de valor que autoriza a dispensa.

## 8. DO PREÇO

8.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços, ressalvada a possibilidade de alterar ou atualizar em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das obras ou dos serviços registrados, conforme o previsto no Decreto nº 11.462/2023, e ressalvado o reajuste na hipótese de prorrogação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, na forma prevista na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II).

## 9. CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente do SRP será formalizada mediante a emissão e entrega de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço (OS) para a prestação das parcelas mensais contratadas.

9.2. A dispensa do Termo de Contrato, com sua substituição por instrumento equivalente ou Nota de Empenho observará o disposto no art. 190 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da

CPRM.

9.3. Previamente a cada contratação, a CPRM realizará consulta ao SICAF e aos demais cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

9.4. O detentor da Ata de Registro de Preços, convocado para uma contratação, deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.5. A recusa em formalizar a contratação (aceitar a Nota de Empenho ou assinar o Contrato) sujeita o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado e à suspensão de até 2 (dois) anos, na forma do art. 224 do RILC-CPRM.

9.5.1. A não manutenção das condições de habilitação o sujeitará às sanções gerais previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.6. A CPRM poderá extinguir unilateralmente a contratação já formalizada, inclusive por instrumento equivalente, bem como o direito à contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, por ato motivado, nas hipóteses previstas neste Aviso de Dispensa, na Ata de Registro de Preços, no contrato, no instrumento equivalente e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM.

9.6.1. Para os fins deste Aviso de Dispensa, a extinção poderá recair:

- I - sobre a contratação já formalizada, inclusive por instrumento equivalente ao contrato; ou
- II - sobre o direito à contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ou de outro ato que assegure ao fornecedor a futura formalização do ajuste.

9.6.2. A extinção da contratação ou do direito à contratação independe da instauração ou da conclusão de processo administrativo sancionatório, sem prejuízo da posterior apuração de responsabilidade do fornecedor.

9.6.3. A CPRM poderá extinguir unilateralmente a contratação ou o direito à contratação, entre outras hipóteses, quando houver:

- I - recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- II - não atendimento à convocação regularmente realizada pela CPRM para formalização da contratação ou para início da execução do objeto;
- III - ausência de manifestação do fornecedor no prazo fixado pela CPRM, após convocação regular;
- IV - atraso injustificado no início da execução do objeto;
- V - inexecução total ou parcial do objeto;
- VI - cumprimento irregular das obrigações assumidas ou dos prazos estabelecidos;
- VII - paralisação da execução, do fornecimento ou da prestação, sem justa causa e sem prévia comunicação aceita pela CPRM;
- VIII - perda das condições de habilitação, qualificação ou capacidade de execução necessárias ao cumprimento do objeto;
- IX - falência, dissolução da sociedade ou superveniência de fato que demonstre a impossibilidade ou a incapacidade de execução da contratação;
- X - razões de interesse da CPRM, devidamente justificadas;
- XI - demais hipóteses previstas neste Aviso de Dispensa, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou no instrumento equivalente.

9.6.4. O silêncio do fornecedor, após convocação regular e decurso do prazo fixado pela CPRM sem manifestação, caracteriza o não atendimento à convocação para os fins deste Aviso de Dispensa, sujeitando-o às penalidades do art. 224 do RILC-CPRM.

9.7. A vigência e as regras de alteração dos contratos decorrentes do Registro de Preços observarão o disposto nos artigos 206 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM.

9.8. O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

## **10. DO RECEBIMENTO**

10.1. As condições para o recebimento do objeto estão previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, se houver.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, proporcionalmente aos serviços atestados e executados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação regular da Nota Fiscal via peticionamento eletrônico no SEI/CPRM.

11.1.1. A apresentação da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS e do recibo emitido pela CPRM deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pela fornecedora no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

11.1.2. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante do fornecedor possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <http://www.cprm.gov.br/publique/Acesso-a-Informacao/Sistema-Eletronico-de-Informacoes--SEI-311>.

11.1.3. Caso o peticionamento eletrônico no SEI da CPRM não esteja disponível, o representante do fornecedor deverá encaminhar a documentação por *e-mail* ou por outra forma definida pelo representante da CPRM.

11.1.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o ateste do recebimento definitivo do objeto, ocorrerá a liquidação da despesa.

11.1.5. Para fins de liquidação, a CPRM verificará se a Nota Fiscal de Serviço eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais ao documento, tais como:

- I - data de emissão;
- II - identificação da CPRM e do fornecedor;
- III - referência à Nota de Empenho ou ao instrumento equivalente, quando cabível;
- IV - descrição do objeto fornecido;
- V - valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS, do recibo ou dos documentos que devam instruir o pagamento, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor promova o saneamento da pendência, sem ônus para a CPRM.

11.1.7. A Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, quando exigível, constatada por meio de consulta ao SICAF, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação pertinente prevista neste Aviso de Dispensa.

11.1.8. A CPRM realizará consulta aos sistemas e cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de regularidade do fornecedor.

11.1.9. Constatada situação de irregularidade, o fornecedor será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar justificativa, podendo o prazo ser prorrogado

uma vez, por igual período, a critério da CPRM.

11.1.10. Persistindo a irregularidade, a CPRM adotará as medidas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das providências relativas à extinção da contratação ou do instrumento equivalente.

11.1.11. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até decisão formal em sentido diverso, observada a legislação aplicável.

11.2. A comunicação entre o fornecedor e a CPRM deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, salvo indisponibilidade do peticionamento eletrônico, e sem prejuízo de comunicação realizadas por meio do endereço eletrônico cadastrado pelo fornecedor no SICAF.

11.3. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo fornecedor, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

11.5. Não será permitida a antecipação do pagamento antes do cumprimento do objeto.

11.6. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CPRM, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

11.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9. O fornecedor optante pelo Simples Nacional, quando cabível, deverá comprovar essa condição por documento oficial, para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente.

## 12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, recusa injustificada em assinar a Ata/aceitar a Nota de Empenho ou descumprimento de prazos, serão aplicadas as sanções do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM e da Lei nº 13.303/2016, tais como:

a) **Advertência;**

b) **Multa Moratória:** 0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida (limitada a 10%);

c) **Multa Compensatória:** 10% a 20% conforme a gravidade do descumprimento;

d) **Suspensão temporária:** de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPRM por até 2 (dois) anos.

12.1.1. Os tipos infracionais do subitem 12.2 reproduzem o art. 222 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM. As referências neles contidas a “licitação”, “certame” e “licitante” compreendem, para todos os efeitos, o procedimento de dispensa eletrônica de que trata este Aviso e o fornecedor que dele participe, não afastando a tipicidade a circunstância de tratar-se de contratação direta.

### Das Condutas Infracionais:

12.2. São infrações administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM e suas penas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.1. Para efeitos dos incisos I e II do subitem 12.2, considera-se causa para inexecução parcial do contrato de serviços, entre outras:

- a) a não observância dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) ou Acordos de Nível de Serviço (ANS/SLA) estabelecidos no Termo de Referência;
- b) a entrega de produtos ou relatórios decorrentes do serviço com vícios, erros ou inconsistências que demandem retrabalho ou afetem sua utilidade para a CPRM;
- c) a não alocação da equipe técnica (em quantidade ou qualificação) ou dos equipamentos prometidos na proposta e essenciais para a execução do serviço;
- d) o uso de materiais ou metodologias de qualidade inferior à especificada;
- e) a recusa em apresentar, ou a apresentação em desacordo com o exigido, do Plano de Trabalho detalhado, quando este for condição para o início da execução dos serviços.

12.2.2. Para efeitos do V do subitem 12.2, considera-se não mantida a proposta as seguintes situações:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar ou ser reprovado em prova de conceito, amostra ou visita técnica, quando exigidas pelo Termo de Referência;
- e) apresentar proposta ou prova de conceito em desacordo com as especificações do Aviso de Dispensa Eletrônica.

12.2.3. Para efeitos do inciso VI do subitem 12.2, considera-se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando o fornecedor ou adjudicatário: recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, ou a aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, observado o art. 224 do RILC-CPRM

12.2.4. Para efeitos do inciso X do subitem 12.2, considera-se comportamento inidôneo as seguintes ações, independente de outras:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) subcontratar parte do objeto sem prévia e expressa autorização da CPRM;
- d) deixar de substituir, após notificação, membro de sua equipe técnica cuja atuação seja comprovadamente prejudicial, negligente ou inadequada à boa execução dos serviços;
- e) violar cláusulas de sigilo ou confidencialidade sobre informações da CPRM a que tenha acesso em razão do serviço;
- f) não observar as normas de segurança do trabalho ou as normas internas da CPRM durante a prestação dos serviços em suas dependências.

12.2.5. Verificados indícios da prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será instaurado o procedimento cabível, na forma da legislação aplicável e dos normativos internos pertinentes.

### **Das Sanções Aplicáveis:**

12.3. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta seção, poderão ser aplicadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPRM, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.3.1. A advertência será aplicada nos casos de:

- I - descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração ao Aviso de Dispensa, à Ata de Registro de Preços, ao contrato ou ao instrumento equivalente, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou
- II - inexecução parcial de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave.

12.3.1.1. Para esse fim, considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução da contratação e não causem prejuízo relevante à CPRM.

12.3.2. A multa será aplicada em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observada a natureza da infração, a extensão do prejuízo e a base de cálculo nos percentuais e fixados nesta seção.

12.3.3. As multas incidirão sobre uma única base de cálculo, assim definida:

12.3.3.1. valor adjudicado ao fornecedor, nas infrações praticadas antes da emissão da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato;

12.3.3.2. valor da Nota de Empenho, do contrato ou do instrumento equivalente, na inexecução total;

12.3.3.3. valor da parcela inadimplida ou em atraso, na mora e na inexecução parcial.

12.3.4. Os percentuais fixados neste Aviso são de aplicação direta, admitida a redução fundamentada até o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) quando as circunstâncias do art. 223 do RILC-CPRM a justificarem, vedada a majoração, ressalvado o percentual de 10% (dez por cento) do art. 224, I, do RILC-CPRM, que é fixo e não comporta redução. A soma das multas aplicadas em razão de um mesmo contrato ou instrumento equivalente não excederá 30% (trinta por cento) do respectivo valor.

## Das Multas

### 12.4. Multa por Atraso (Multa Moratória):

12.4.1. O atraso injustificado na conclusão dos serviços ou no cumprimento de etapa contratual sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e limitada a 10% (dez por cento).

12.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias será considerado inexecução, hipótese em que a multa moratória, já limitada a 10% (dez por cento), deixa de ser aplicada e cede lugar à multa compensatória por inexecução.

### 12.5. Multa por Inexecução Total ou Parcial (Multa Compensatória):

12.5.1. A inexecução total da obrigação sujeitará a infratora a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, do contrato ou do instrumento equivalente.

a) a multa por inexecução total não será cumulativa com a multa por atraso superior a 20 dias.

12.5.2. A inexecução parcial sujeitará o contratado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, elevada a 15% (quinze por cento) quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

a) a multa por inexecução parcial é cumulativa com a multa por atraso, desde que o atraso seja referente à outra parcela do contrato, observado o limite cumulativo do subitem 12.3.4.

12.5.3. A multa e a suspensão temporária correspondentes a cada infração são as constantes do quadro abaixo:

| INFRAÇÃO (subitem 12.2)                                                                                                                        | MULTA                                                                            | BASE DE CÁLCULO                     | SUSPENSÃO/IMPEDIMENTO       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|
| I – inexecução parcial                                                                                                                         | 10%                                                                              | parcela inadimplida                 | até 12 meses                |
| II – inexecução parcial com grave dano                                                                                                         | 15%                                                                              | parcela inadimplida                 | até 15 meses                |
| III – inexecução total                                                                                                                         | 20%                                                                              | Nota de Empenho                     | até 18 meses                |
| IV – deixar de entregar documentação exigida                                                                                                   | 2%                                                                               | valor adjudicado                    | até 6 meses                 |
| V – não manter a proposta                                                                                                                      | 2%                                                                               | valor adjudicado                    | até 8 meses                 |
| VI (1ª parte) – não assinar o contrato, a Ata ou o instrumento equivalente, nem aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 5 dias úteis | 10% (percentual fixo — art. 224, I, do RILC-CPRM)                                | valor adjudicado                    | até 24 meses (art. 224, II) |
| VI (2ª parte) – não entregar a documentação exigida para a contratação                                                                         | 10%                                                                              | valor adjudicado                    | até 15 meses                |
| VII – ensejar retardamento da execução                                                                                                         | multa moratória do subitem 12.4                                                  | parcela em atraso                   | até 6 meses                 |
| VIII – declaração ou documentação falsa                                                                                                        | 25%                                                                              | valor adjudicado ou Nota de Empenho | até 20 meses                |
| IX – fraudar o procedimento ou a execução                                                                                                      | 30%                                                                              | valor adjudicado ou Nota de Empenho | até 24 meses                |
| X – comportar-se de modo inidôneo                                                                                                              | 20%                                                                              | valor adjudicado ou Nota de Empenho | até 24 meses                |
| XI – atos ilícitos para frustrar os objetivos do procedimento                                                                                  | 20%                                                                              | valor adjudicado ou Nota de Empenho | até 24 meses                |
| XII – ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013                                                                                              | sanções da Lei nº 12.846/2013, apuradas em procedimento próprio (subitem 12.2.5) | —                                   | até 24 mese                 |

### 12.5.3. Cobrança das Multas:

12.5.3.1. Os débitos relativos às multas poderão ser cobrados por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), ou descontados do pagamento da contratada ou de glosa, bem como de garantia contratual, se for o caso.

12.5.3.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante à contratada, inclusive em contratos diversos, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5.3.3. A multa deverá ser recolhida dentro do prazo de **30 dias (trinta dias)**, e após o seu vencimento será corrigida monetariamente pelo índice IPCA.

12.5.3.4. O não recolhimento da multa acarretará a inscrição do fornecedor ou contratado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), sem prejuízo da cobrança judicial. no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), sem prejuízo da cobrança judicial.

12.5.4. Regra especial do art. 224 do RILC-CPRM: o adjudicatário que, convocado, não assinar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou documento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ressalvada a prorrogação do prazo de assinatura, sujeita-se cumulativa ou isoladamente à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado e à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPRM por prazo de até 2 (dois) anos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.4.1. A regra do subitem anterior é especial e afasta, quanto à mesma conduta, os percentuais e prazos gerais do quadro, aplicando-se exclusivamente à recusa ou à omissão em formalizar o ajuste após convocação regular, inclusive quando caracterizada pelo silêncio do fornecedor no prazo fixado.

12.5.4.2. Não incide o art. 224 do RILC-CPRM, aplicando-se o regime geral do quadro, nas seguintes hipóteses:

I - não entrega da documentação exigida para a contratação, quando o fornecedor não tenha sido convocado para assinar ou tenha assinado o ajuste;

II - deixar de entregar a documentação exigida no curso do procedimento, antes da adjudicação;

III - não manter a proposta por se tratar de conduta anterior à convocação para formalização do ajuste;

IV - perda das condições de habilitação verificada antes da convocação para formalizar o ajuste, hipótese em que não há recusa a assinar;

V - recusa em firmar termo aditivo ou instrumento posterior à formalização inicial do ajuste, à qual o art. 224 não se aplica;

VI - não assinatura decorrente de prorrogação deferida ou de justificativa apresentada dentro do prazo inicial e aceita pela CPRM, hipótese em que não há infração.

## **12.6. Da Suspensão Temporária de Participação em licitação e Impedimento de Contratar com a CPRM:**

12.6.1. Os prazos de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPRM são os constantes do quadro desta seção, observado o limite legal de 2 (dois) anos.

### **Cumulatividade:**

12.7. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPRM poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, com a sanção de multa, observadas a natureza e a gravidade da infração.

### **Do Processo Administrativo Sancionador:**

12.8. O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções será regido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM, pelos normativos internos aplicáveis e, subsidiariamente, pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.8.1. Para a aplicação de qualquer sanção será instaurado o devido processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, bem como o direito à interposição de recurso, nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

12.6.1.1. A defesa prévia será apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, na forma do art. 223, §7º, do RILC-CPRM.

12.6.2. A autoridade competente considerará, na aplicação da sanção, a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, o dano causado à CPRM, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.6.3. As notificações e intimações no processo administrativo sancionador serão efetuadas por meio do endereço eletrônico cadastrado no SICAF, cabendo ao fornecedor mantê-lo atualizado e consultá-lo regularmente.

### **Das disposições complementares:**

12.7. Nos casos de dispensa do termo de contrato, autorizados pelo art. 190 do RILC-CPRM, as regras sobre infrações e sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos aplicam-se integralmente ao instrumento equivalente utilizado para formalizar a obrigação, inclusive Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

### **Da Prescrição:**

12.8. A apuração do lapso prescricional, sua interrupção e contagem de prazo, reger-se-á pelo que dispõe a [Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999](#).

## **13. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

13.1. As condições da prestação do(s) serviço(s) constam do Termo de Referência, Anexo I, deste Aviso de Dispensa Eletrônica, que deverá ser anexado à Nota de Empenho encaminhada ao fornecedor/prestador, em conjunto com a proposta apresentada.

13.2. É vedada a subcontratação total do objeto ou de suas parcelas, quando não prevista expressamente no Termo de Referência.

## **14. DA GLOSA DE VALORES**

14.1. A CPRM reserva-se o direito de efetuar a **glosa de valores**, assegurado o contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Inexecução parcial ou total dos serviços, ou execução em quantidade inferior à medida e faturada;

14.1.2. Prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas, os níveis de qualidade exigidos no Termo de Referência ou a proposta da Contratada;

14.1.3. Não cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais vinculadas ao objeto do contrato, cuja responsabilidade possa ser imputada subsidiariamente à Contratante;

14.1.4. Existência de débitos pendentes da Contratada perante a Contratante, incluindo multas administrativas aplicadas e não quitadas dentro do prazo;

14.1.5. Verificação de erros de cálculo, faturamento indevido ou incorreções na documentação de cobrança (Nota Fiscal/Fatura).

14.2. A aplicação da glosa será precedida de **notificação formal** à Contratada, indicando os motivos da retenção e o detalhamento dos valores a serem glosados, concedendo o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para que a Contratada regularize a situação que deu origem à glosa ou apresente sua defesa por escrito.

14.3. Caso a Contratada não regularize a pendência no prazo estabelecido ou sua defesa não seja acatada pela fiscalização do contrato, a glosa será convertida em **dedução definitiva** do valor a ser pago na respectiva fatura.

14.4. A glosa de valores é um instrumento de conformidade e não se confunde com as sanções de multa, podendo ser aplicada de forma independente ou cumulativa com as penalidades previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Aviso de Dispensa Eletrônica será divulgado no COMPRAS.GOV.BR e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender e no site da CPRM e também publicado no Diário Oficial da União.

15.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o art. 22 da IN SEGES/ME nº 67/2021 estabelece que a Administração poderá operacionalizar a contratação fora do procedimento eletrônico.

15.2.1. A providência acima poderá ser utilizada se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), como disciplina o parágrafo único do art. 22 da IN SEGES/ME nº 67/2021.

15.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação.

15.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela CPRM ou de sua desconexão.

15.4.1. As comunicações entre a CPRM e o fornecedor, em qualquer fase deste procedimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e na execução das contratações dela decorrentes, inclusive convocações, notificações e intimações, serão realizadas por meio eletrônico, para o endereço eletrônico oficial cadastrado no SICAF, sem prejuízo do uso do sistema de dispensa eletrônica e do peticionamento eletrônico no SEI nas hipóteses previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

15.4.2. É responsabilidade exclusiva do fornecedor manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no SICAF e consultá-lo regularmente, presumindo-se recebidas as comunicações remetidas ao endereço ali constante, não se admitindo alegação de desconhecimento fundada na falta de atualização do cadastro ou na ausência de visualização da mensagem.

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Dispensa Eletrônica na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a CPRM poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CPRM, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CPRM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o Processo, prevalecerão as deste Aviso de Dispensa Eletrônica. E em caso de divergência entre o sistema eletrônico de dispensa eletrônica e o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, prevalecerão as disposições do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

15.11. Da sessão pública será divulgada Ata da Sessão no sistema eletrônico.

15.12. O Termo de Referência e a Minuta da Ata de Registro de Preços integram este Aviso de Dispensa Eletrônica para todos os efeitos e com ele formam um conjunto normativo único, cujas disposições se interpretam de forma harmônica e vinculam a CPRM e o fornecedor desde a apresentação da proposta até o encerramento das obrigações decorrentes da Ata e dos ajustes dela derivados.

15.13. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica será o da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro.

15.14. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

#### 16. ANEXOS

16.1. Anexo I - Termo de Referência.

16.2. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

16.3. Anexo III - Modelo de Proposta de Preços.

16.4. Anexo IV - Relação do Cadastro de Reserva.



Documento assinado eletronicamente por **ROMUALDO NUNES, Técnico(a) em Geociências**, em 09/10/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.sgb.gov.br/autenticidade](http://sei.sgb.gov.br/autenticidade), informando o código verificador **3070241** e o código CRC **DBF027F1**.